

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC Nº 09497/09

MUNICÍPIO DE SUMÉ. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

# ACÓRDÃO AC2 TC 1337/2010

### 1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Edílson Rodrigues dos Santos

MATRÍCULA: 0970

CARGO: Agente de Limpeza Urbana

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé

TEMPO DE SERVIÇO: 19 anos, 03 meses e 08 dias

# 2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/12/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 74, de 01 a 31/01/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Diretora presidente do IPAMS

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa. João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

> Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB